



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Política de Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo [art. 12. do Estatuto Institucional](#), e tendo em vista a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), a [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), a [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), a [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), o [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#), o [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#), a [Resolução CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024](#), a [Resolução CONSEPE/UFR Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2022](#), a [Resolução CES/CNE/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#) e os autos do processo SEI nº 23853.008657/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A extensão universitária é um componente integrador ao ensino, a pesquisa e a inovação e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, sob os princípios constitucionais condutores das organizações curriculares e pautadas no processo interdisciplinar, interprofissional, político, social, educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 3º As ações de extensão serão desenvolvidas por servidores nas suas áreas de atuação, com a participação dos estudantes como protagonistas, em consonância com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta política.

Art. 4º A política de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis é um dos subsídios para a construção dos planos de gestão e dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 5º São consideradas atividades de extensão as ações e intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Universidade Federal de Rondonópolis e que estejam vinculadas à formação

estudantil, nos termos desta resolução, dos regimentos da Universidade Federal de Rondonópolis, do plano nacional de extensão e das diretrizes para a extensão na educação superior brasileira.

Art. 6º Nas propostas extensionistas encaminhadas por servidores, as atividades de extensão poderão ser desenvolvidas, também, a partir do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, de maneira interativa e dialógica, desde que atendidos obrigatoriamente todos os conceitos e diretrizes da extensão previstos nesta política e observando-se, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Parágrafo único. As atividades de extensão vinculadas aos componentes curriculares dos cursos de licenciaturas, presenciais ou à distância, deverão ser desenvolvidas nas Instituições de Educação Básica, de forma presencial, nos termos regulamentados por normas específicas.

Art. 7º São diretrizes da extensão universitária:

I - interação dialógica entre universidade e sociedade, caracterizada pelo intercâmbio de experiências e saberes entre Universidade e demais setores da sociedade;

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade, caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, bem como pela interação de modelos e conceitos complementares;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da atividade extensionista à formação técnico-científica e cidadã do estudante, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica, à produção e à difusão de novos conhecimentos e metodologias;

IV - impacto na formação do estudante, caracterizado pela contribuição à formação cultural, artística, técnico-científica, pessoal, social e política do estudante;

V - impacto e transformação social, caracterizado pela contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, à educação inovadora e transformadora nas formas de intercâmbio de conhecimento e à ampliação de propostas e interlocuções educacionais e pedagógico-formativas, como também à formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional; e

VI - integração da extensão com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. A extensão na Universidade Federal de Rondonópolis se caracteriza pelo atendimento de todos os incisos deste artigo.

Art. 8º São objetivos da Política de Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - reafirmar a articulação da universidade com outros setores da sociedade, prioritariamente aqueles em vulnerabilidade social;

II - garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a melhoria da qualidade da formação de estudantes, voltada para a cidadania e o seu papel social;

IV - estabelecer a troca de conhecimentos, saberes e práticas nas áreas temáticas da extensão universitária;

V - apoiar a integração entre a formação inicial e a formação continuada docente das instituições de Educação Básica;

VI - fortalecer as atividades de tecnologia social e da extensão tecnológica;

VII - proporcionar a busca de novos objetos de investigação, de inovação e de empreendedorismo, bem como o desenvolvimento tecnológico;

VIII - intensificar as relações com instituições públicas, privadas, filantrópicas, fundações e organizações sociais para a realização de parcerias regionais, nacionais e internacionais;

IX - valorizar as ações de extensão interinstitucionais, sob a forma de redes, parcerias ou consórcios; e

X - promover a difusão das ações de extensão na comunidade acadêmica e na sociedade.

§ 1º Conforme o disposto no inciso VI do *caput* é considerada extensão tecnológica a atividade que auxilia no desenvolvimento e no aperfeiçoamento de soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado.

§ 2º São consideradas tecnologias sociais, que trata o inciso VI do *caput*, as atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento e aplicação, que tenham a finalidade de planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de técnicas, procedimentos, metodologias, produtos, dispositivos, equipamentos, processos, prestação de serviços, inovação social, organizacional e de gestão, introdução de novas tecnologias sociais, assim como de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes, no ambiente produtivo ou social.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 9º As ações de extensão são classificadas em três eixos integradores:

I - áreas temáticas;

II - grupos populacionais; e

III - território.

§ 1º No âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, o desenvolvimento local e regional e a sustentabilidade são princípios norteadores dos eixos integradores.

§ 2º As áreas temáticas são classificadas em:

I - comunicação;

II - cultura e arte;

III - direitos humanos e justiça;

IV - educação;

V - meio ambiente;

VI - saúde;

VII - tecnologia e produção; e

VIII - trabalho.

§ 3º A observação do território permite a integração das ações extensionistas em termos espaciais, bem como das políticas públicas com as quais se articulam.

§ 4º Serão consideradas como prioritárias as ações de extensão cujos territórios:

I - demonstrem fragilidade econômica, social, educacional, ambiental ou apresentem iniquidades em saúde;

II - apresentem potenciais para o desenvolvimento local ou regional; e

III - demandem de auxílio para articulação e organização de seus agentes sociais e entidades.

§ 5º A consideração dos grupos populacionais busca atender categorias sociais e grupos específicos, especialmente os excluídos e aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 10. As linhas temáticas das ações extensionistas deverão corresponder àquelas definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras - FORPROEX e deverão estar alinhadas com as demandas identificadas no Fórum Regional Permanente e no Fórum Institucional de Extensão.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Art. 11. As ações de extensão são definidas conceitualmente de acordo com as normativas internas e

externas e classificadas nas seguintes modalidades:

I - programas - trata-se de um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, contando necessariamente com aproximação dos proponentes que possibilite estabelecer mecanismos de gestão conjunta e com duração mínima de dois anos;

II - projetos - ações processuais, contínuas e de natureza educativa, cultural, política, científica ou tecnológica com objetivos específicos, prazos determinados e duração mínima de quatro meses;

III - cursos e oficinas - ações pedagógicas, realizadas junto à comunidade, com carga horária mínima de oito horas, objetivando a socialização do conhecimento acadêmico, a relação dialógica na construção de conhecimentos, de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistêmico, com critérios de avaliação definidos e certificação, devendo articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto permanente entre a teoria e a prática, sendo classificados em:

a) iniciação - curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de oito horas;

b) atualização - curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de trinta horas;

c) capacitação - curso com objetivo de socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de sessenta horas; e

d) aperfeiçoamento - curso com objetivo de desenvolver conhecimentos, habilidades e competências profissionais que já possuam graduação em uma área específica com carga horária mínima de cento e oitenta horas e máxima de trezentas e sessenta horas.

IV - eventos - atividades de extensão, com carga horária mínima de quatro horas, realizadas com o propósito de produzir, sistematizar e difundir conhecimentos, tecnologias e bens culturais com a sociedade, podendo ser distintas em:

a) congresso;

b) encontro;

c) simpósio;

d) jornada;

e) colóquio;

f) fórum;

g) minicurso;

h) ciclo de Debates;

i) seminário;

j) exposição;

k) feira;

l) mostra;

m) espetáculo;

n) concerto;

o) apresentação;

p) festival;

r) palestra; e

s) mesa Redonda;

V - prestação de serviços - atividades de extensão oferecidas pela Universidade Federal de Rondonópolis para atender às demandas da comunidade externa, representada por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, na forma de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres.

§ 1º A prestação de serviço é regulamentada em resolução específica.

§ 2º As ações de extensão descritas neste artigo deverão gerar produtos de difusão e divulgação científica, tecnológica e cultural, na forma de:

I - livros;

II - capítulo de livros;

III - enciclopédia;

IV - periódico;

V - manual;

VI - jornal;

VII - revista;

VIII - produto audiovisual (filme, vídeo, CD/DVD, outros);

IX - programa de rádio e TV;

X - software;

XI - sites;

XII - produções artísticas;

XIII - apostilas; ou

XIV - material pedagógico, cartilhas, jogos, mapas, maquetes, guias, folhetos, folders, entre outros.

§ 3º Os Programas de Extensão, sob análise e indicação do Comitê Gestor e Câmara de Extensão, poderão converter-se em Programas Institucionais quando, atendido o prazo para sua execução, estiverem alinhados com a Política de Desenvolvimento da Instituição e obtiverem desempenho satisfatório nos indicadores de avaliação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO

Art. 12. É responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão a organização, publicação e acompanhamento dos atos normativos que orientem a elaboração, a proposição, a execução e a avaliação das ações de extensão.

Art. 13. O cumprimento da Política de Extensão será acompanhada pelo Comitê Assessor da Extensão, pela Câmara de Extensão e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. A extensão deve ser proposta por servidores em efetivo exercício na instituição.

§ 1º Servidores aposentados poderão participar da equipe executora como colaboradores externos, conforme as normas nacionais e institucionais.

§ 2º As proposições realizadas pelos servidores técnico-administrativos em educação deverão estar em consonância com o ambiente organizacional e normativas próprias.

Art. 15. As atividades de extensão devem contemplar a participação de discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, podendo incluir discentes do ensino médio, participantes de empresas juniores e de empresas incubadas, além de membros da comunidade externa.

Parágrafo único. Quando houver a participação de membros da comunidade externa ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deve ser formalizada por meio de instrumento

elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16. As atividades de extensão, quando previstas por docentes e técnicos, devem constar no plano de trabalho, ao lado das atividades administrativas, de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular e para fins de progressão ou promoção funcional, em termos da legislação pertinente.

Seção I

instâncias legais e atribuições

Art. 17. As instâncias legais da extensão são:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter normativo, deliberativo e de recurso;

II - Câmara de Extensão, de caráter consultivo e deliberativo;

III - Pró-Reitoria de Extensão, responsável pela normatização, planejamento, instrução técnica e monitoramento das ações de extensão;

IV - Comitê Assessor da Extensão, de caráter colaborativo e consultivo, responsável pelo acompanhamento da execução da política de extensão bem como da elaboração de instrumentos normativos e de avaliação institucional da extensão; e

V - Congregação dos Institutos e Faculdades e Colegiados de Cursos, responsáveis pela anuência interna da submissão da proposta e acompanhamento das ações de extensão destas unidades.

Seção II

do registro e acompanhamento

Art. 18. As ações deverão ser registradas no sistema de gestão próprio da extensão.

§ 1º Os modelos de ações de extensão, documentos ou formulários necessários ao registro das ações de extensão serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e disponibilizados no sítio eletrônico da instituição.

§ 2º As ações serão consideradas registradas e em execução a partir da aprovação e homologação por parte dos avaliadores *Ad hoc* e equipe técnica vinculados à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 19. É vedado o registro de ações extensionistas voltadas à prática discriminatória de qualquer natureza.

Art. 20. É vedado o registro de ações extensionistas que não envolvam discentes na equipe executora.

Parágrafo único. A orientação de estudantes participantes de ações de extensão deverá ser exercida por pelo menos um servidor docente.

Art. 21. O coordenador de ação de extensão deverá apresentar carta de anuência do representante máximo do órgão público ou instituição ou comunidade onde a ação será desenvolvida.

§ 1º As propostas coordenadas por servidores lotados em unidades acadêmicas devem apresentar anuência da chefia imediata e das congregações dos institutos ou das faculdades.

§ 2º As propostas coordenadas por servidores lotados ou em exercício nas unidades administrativas devem apresentar anuência da chefia imediata.

Art. 22. Os beneficiários das ações devem ser caracterizados e identificados na proposta e devem obrigatoriamente contemplar a comunidade externa.

§ 1º É vedada a participação exclusiva do público interno da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º Nos casos de ações interinstitucionais ou participação de membros voluntários externos, o

coordenador é responsável pela apresentação do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes.

Seção III

da inserção curricular das ações de extensão

Art. 23. A Pró-Reitoria de Extensão terá a responsabilidade compartilhada com a Pró-Reitoria de Graduação de coordenar a implantação de estratégias, criar espaços de debate e fomentar a elaboração de documentos que orientem a inserção das ações de extensão nos currículos de graduação, conforme o Plano Nacional de Educação, considerando a necessidade de:

I - apoiar, desenvolver e monitorar ações de extensão que promovam uma educação inovadora e transformadora visando qualificar a formação acadêmica pela sua inserção nos Cursos de graduação e pós-graduação;

II - promover a qualificação e a inserção das ações de extensão em consonância com as demandas da sociedade para fomentar o desenvolvimento local e regional e nacional;

III - disponibilizar informações das ações extensionistas às diferentes instâncias da estrutura administrativa da Universidade; e

IV - gerar os instrumentos necessários para o levantamento dos indicadores institucionais.

Seção IV

extensão na pós-graduação

Art. 24. As propostas de extensão vinculadas aos programas de pós-graduação deverão estar alinhadas às diretrizes da extensão previstas nesta resolução.

Art. 25. As ações de extensão desenvolvidas por docentes e discentes da pós-graduação serão normatizadas em ato específico.

CAPÍTULO V

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 26. As ações de extensão devem ser fomentadas com recursos oriundos do orçamento geral da Universidade Federal de Rondonópolis ou provenientes de recursos externos de outras instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais.

Art. 27. A captação de recursos orçamentários e financeiros, para o fomento das ações de extensão, deve ser de responsabilidade de todos os atores institucionais, quer sejam unidades vinculadas à gestão ou servidores extensionistas.

Art. 28. As ações de extensão com a aprovação de recursos financeiros externos deverão, obrigatoriamente:

I - estar registradas e em execução no sistema institucional de extensão antes da utilização do recurso; e

II - ser realizadas a partir das normas específicas de uma das fundações de apoio credenciadas ou autorizadas a atuar junto à Universidade.

Parágrafo único. Na impossibilidade de execução do recurso por meio das fundações de apoio credenciadas, o coordenador deverá apresentar justificativa e inserir documentos comprobatórios no momento da submissão da proposta, o que será avaliado pela equipe técnica da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 29. O apoio financeiro às ações de extensão, considerando a dotação orçamentária, ocorrerá por meio

de editais específicos, e se dará mediante:

I - auxílio financeiro aos servidores extensionistas, observada a legislação vigente e, notadamente, as restrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - bolsa de iniciação à extensão para estudantes de graduação e pós-graduação;

III - material de consumo; e

IV - outras formas de apoio financeiro, respeitando-se as normas institucionais vigentes.

Art. 30. As ações de extensão, que envolvam outras instituições públicas, privadas ou governamentais como parceiras, terão a sua execução autorizada pela Pró-Reitoria de Extensão mediante a existência de convênio, termo de cooperação ou outro documento de igual valor jurídico, entre a instituição parceira e a Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas propostas conduzidas sem registro junto à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, os proponentes poderão responder administrativamente.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO, DIMENSÕES E INDICADORES

Art. 31. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, em colaboração com o Comitê Assessor da Extensão, elaborar instrumentos de avaliação institucional da extensão.

§ 1º As ações de extensão deverão ser avaliadas anualmente.

§ 2º Para fins de renovação ou de conclusão das propostas, deverá ser incluída ao menos uma avaliação da ação de extensão pelo público atendido.

Art. 32. A avaliação da extensão segue a orientação do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras, considerando os seguintes indicadores:

I - quantidade anual de atividades de extensão, por modalidade;

II - público diretamente beneficiado por atividades de extensão, por modalidade, desenvolvidas no ano pela instituição de ensino superior;

III - número de professores da rede pública envolvidos nas ações de extensão e de formação continuada;

IV - quantitativo de pessoas atendidas com atividades de extensão no ano em relação ao total de matrículas de graduação da instituição de ensino superior;

V - número percentual de estudantes envolvidos em atividades de extensão;

VI - percentual de docentes envolvidos em atividades extensão;

VII - total de técnicos-administrativos em educação envolvidos e atividades de extensão; e

VIII - percentual de recursos do orçamento anual destinado às atividades de extensão.

CAPÍTULO VII

VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 33. A extensão será valorizada em todos os processos de avaliação de desempenho acadêmico, sem prejuízo para as demais áreas pertinentes à esta avaliação.

Art. 34. Constituem formas de valorização da extensão na Universidade Federal de Rondonópolis:

I - socialização, visibilidade e valorização, por meio de eventos voltados para a divulgação das ações de extensão;

II - divulgação das ações de extensão, mediante relatórios, publicações e meios de comunicação;

III - pontuação equivalente às atividades de pesquisa para ações de extensão, para efeito de progressão na carreira e para participação nos editais de extensão;

IV - pontuação para ingresso em concursos e seleções públicas de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis; e

V - organização de premiações e menções honrosas para os membros das equipes executoras das melhores ações de extensão apresentadas nas Mostras de Extensão realizadas na Universidade Federal de Rondonópolis ou outros eventos a serem realizados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 36. Fica revogada a [Resolução CONSEPE/UFR nº 21, de 15 de março de 2023](#).

Art. 37. Esta resolução entra em vigor em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 10/09/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388176** e o código CRC **6DD0DCA9**.